



# Prefeitura Municipal de Guaiúba

----- no rumo certo -----

LEI Nº 243/2000 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de Programas de prevenção da "AIDS" doenças sexualmente transmissíveis nas escolas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍÚBA,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e demais doenças sexualmente transmissíveis, destinadas aos alunos a partir da 5º série do ensino fundamental.

**Art. 2º** - Atendida as peculiaridade pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o art. 1º desta Lei terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença:

- I - DESCRIÇÃO DO AGENTE CAUSADOR;
- II - FORMAS DE TRANSMISSÃO;
- III- SINAIS E SINTOMAS;
- IV- MEDIDAS E PREVENÇÃO;
- V - ASPÉCTOS HISTÓRICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E LEGAIS;
- VI- RECURSOS ASSISTENCIAIS DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO EXISTENTES.

**Art. 3º** - Será criada uma comissão multidisciplinar de trabalho com as funções específicas de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar suas implantações.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2000.

  
Dr. Iran Holanda Nogueira  
Prefeito Municipal